



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2010– PROEDUC, de 22 de janeiro de 2010.

Ementa: Educação de Jovens e Adultos - EJA. Abertura de turma no turno diurno em cada Diretoria Regional de Ensino do Distrito Federal. Providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Carta Magna estabelece que o Estado garantirá educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o Estado garantirá a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si;

CONSIDERANDO notícias trazidas à PROEDUC de inexistência e redução de turmas no turno diurno para Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO que a oferta de vagas apenas no turno noturno exclui a matrícula de inúmeros alunos de Educação de Jovens e Adultos que trabalham à noite, como garçons, trabalhadores da área de vigilância e comerciários;

CONSIDERANDO que os alunos com necessidades educacionais especiais com indicação de inclusão em turmas de Educação de Jovens e Adultos desistem de estudar pela impossibilidade de comparecimento no turno noturno pela dificuldade de transporte;

RESOLVE

RECOMENDAR

À Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para:

determinar a abertura de pelo menos uma turma de Educação de Jovens e Adultos em cada uma das Diretorias Regionais de Ensino do Distrito Federal no turno diurno (matutino ou vespertino).

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas às Promotorias **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 22 de janeiro de 2010.

JAQUELINE FERREIRA GONTIJO
Promotora de Justiça Adjunta
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC